



CERTIFICADO Nº 1539 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MAURO ANTONIO FERNANDES CPF 161302946-20
CNPJ/CPF : 10.697.929/0001-75
Empreendimento : MAURO ANTONIO FERNANDES CPF 161302946-20
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Floriano Peixoto número/km 428 Bairro Miranda Cep 38444-004 Araguari - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Araguari (LAT) -18.6194, (LONG) -48.1826
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Processo Administrativo Licenciamento : 1539/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	Capacidade de recebimento	190	m³/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 10/11/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 10/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO ANGELIS ALVAREZ, Chefe da Unidade, em 10/11/2023 17:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1539 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº
359547/2022 (Processo nº 49719/2022)





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1539 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Anexos I e II do PT nº 76709331 (PA SEI nº 2090.01.0007499/2023-34).

